

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

Processo nº 00196.006640/2024-69

O Conselho Federal de Enfermagem, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Bloco A, Lote 01, Asa Sul, CEP: 70.254-400 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro, Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.020/2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/12/2025, Processo Administrativo nº 00196.006640/2024-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços continuados de apoio operacional e administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado: SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 13.258.899/0001-99

Endereço: SIBS, Quadra 03, Conjunto "A", Lote 50, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF - CEP 71.736-301.

E-mail: comercial@gruposifix.com.br

Representante Legal: RICARDO WILLIAN DA ROCHA

GRUPO 2

TABELA 4 - POSTOS/INSUMOS

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Descrição do Posto	Quant. de postos (a)	Quant. de empregados por posto (b)	Quant. de diárias mensais (c)	Valor Unitário (d)	Valor Total Mensal (e) = (d) x (a) x (b) x (c)	Valor Total Anual (f) = (e) x 12
36			Unidade/ Posto Fixo	Brigadista Diurno CBO 5171-10 12x36 horas (36 Horas semanais) Salário-base ACT: Piso salarial – Sindbombeiros/DF	4	2	Não se aplica	R\$ 9.873,76	R\$ 78.990,08	R\$ 947.880,96

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Descrição do Posto	Quant. de postos (a)	Quant. de empregados por posto (b)	Quant. de diárias mensais (c)	Valor Unitário (d)	Valor Total Mensal (e) = (d) x (a) x (b) x (c)	Valor Total Anual (f) = (e) x 12
37	Realização de serviços de brigadista em conformidade com a lista de atividades de cada posto aqui descrito.	25550	Unidade/ Posto Fixo	Brigadista Noturno CBO 5171-10 12x36 horas (36 Horas semanais) Salário-base ACT: Piso salarial – Sindbombeiros/DF	2	2	Não se aplica	R\$ 11.000,18	R\$ 44.000,72	R\$ 528.008,64
38			Unidade/ Posto Fixo	Brigadista Diurno <u>Domingo</u> CBO 5171-10 12 horas semanais Salário-base ACT: Piso salarial – Sindbombeiros/DF	1	1	Não se aplica	R\$ 3.634,32	R\$ 3.634,32	R\$ 43.611,84
39			Unidade/ Posto Fixo	Brigadista Noturno <u>Domingo</u> CBO 5171-10 12 horas semanais Salário-base ACT: Piso salarial – Sindbombeiros/DF	1	1	Não se aplica	R\$ 3.763,88	R\$ 3.763,88	R\$ 45.166,56
40			Unidade/ Posto Fixo	Brigadista Líder Diurno CBO 5103-05 12x36 horas (36 Horas semanais) Salário-base ACT: Piso salarial – Sindbombeiros/DF	1	2	Não se aplica	R\$ 12.089,27	R\$ 24.178,54	R\$ 290.142,48
41			Unidade	Insumos do Grupo 2, conforme tabela 5	1	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 2.185,72
VALOR TOTAL GRUPO 2 →									R\$ 154.567,54	R\$ 1.856.996,20

TABELA 5 - INSUMOS

ITEM 41 - GRUPO 2

Especificação	Observações	Unidade de Medida	Quant. Anual (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total Anual (c) = (a) x (b)

Especificação	Observações	Unidade de Medida	Quant. Anual (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total Anual (c) = (a) x (b)
CAIXA DE CURATIVOS: micropore que permita a respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca resistente à água, tamanho 19mm x 75mm (BAND-AID). Caixa com 40 unidades.		Caixa com 40 UN	3	R\$ 17,62	R\$ 52,86
MÁSCARA CIRÚRGICA: caixa com 50 unidades descartável, formato retangular, com elástico de polipropileno, cor branca		Caixa com 50 UN	3	R\$ 16,62	R\$ 49,86
COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GASES - HIDRÓFILA-ESTÉRIL: pacote com 10 unidades medindo 7,5cm x 75cm, 13 fios confeccionado com fios 100% algodão hidrófilo		Pacote com 10 UN	10	R\$ 0,71	R\$ 7,10
COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GASES - HIDRÓFILA-ESTÉRIL: pacote com 01 unidade medindo 10 cm x 50 cm, manta 100% algodão hidrófilo envolto em tecido de gaze		Pacote com 1 UN	10	R\$ 2,82	R\$ 28,20
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "P": caixa com 100 unidades de luva látex para procedimentos hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência.		Caixa com 100 UN	1	R\$ 22,69	R\$ 22,69
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "M": caixa com 100 unidades de luva látex para procedimentos hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência.		Caixa com 100 UN	3	R\$ 24,17	R\$ 72,51
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "G": caixa com 100 unidades de luva látex para procedimentos hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência.		Caixa com 100 UN	3	R\$ 24,67	R\$ 74,01
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL: confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 10cm x 4,5cm, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolando em carretel plástico		Unidade	4	R\$ 12,76	R\$ 51,04
LENÇOL PLÁSTICO: enxuto com forro (solteiro), medidas 1,00 x 1,40		Unidade	6	R\$ 46,50	R\$ 279,00
LENÇOL: confeccionado em TNT, na cor branca, medindo 1,00 x 1,40, descartável		Unidade	10	R\$ 1,46	R\$ 14,60
SORO FISIOLÓGICO 0,9%: em embalagem plástica de 500ml		Unidade	5	R\$ 9,10	R\$ 45,50

Especificação	Observações	Unidade de Medida	Quant. Anual (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total Anual (c) = (a) x (b)
ÁLCOOL ETÍLICO 70% P/V: para superfícies fixas, anti-sepsia da pele em procedimento de médio e baixo risco, apresentação em frasco de 1000ml	Insumos necessários à realização das atividades do posto de BRIGADISTA	Unidade	8	RS 10,25	RS 82,00
ATADURA DE CREPE: na cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidades adequadas, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeito, Tam. 10cm x 4,5mt		Unidade	10	RS 4,04	RS 40,40
ATADURA DE CREPE: na cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidades adequadas, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeito, Tam.15cm x 4,5mt		Unidade	10	RS 4,92	RS 49,20
ATADURA DE CREPE: na cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidades adequadas, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeito, Tam. 20cm x 1,8mt		Unidade	10	RS 8,07	RS 80,70
BANDAGEM: bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm)		Unidade	5	RS 5,76	RS 28,80
SACO PARA VOMITO: saco descartável para vômito e descarte de unidades		Pacote com 10 UN	2	RS 56,18	RS 112,36
PLÁSTICO PROTETOR DE QUEIMADURAS: plástico protetor de queimaduras (unidades plásticas protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterelizado)		Unidade	5	RS 41,14	RS 205,70
POMADA DE USO TÓPICO: pomada para uso tópico, em caso de pequenas contusões com salicinato de mentila 52,50mg/g, cânfora 44,40mg/g, mentol 20,00mg, terebintina 191,47mg/g		Unidade	3	RS 30,84	RS 92,52
ANTI-SÉPTICO: anti-séptico com agente anestésico spray, cloridrato de lidocaína 21,00mg/g, cloreto de benzetônio 1,33mg/g, uso externo, em frasco de 50 ml.		Unidade	2	RS 18,76	RS 37,52
FITA CREPE 24mm x 50m		Unidade	10	RS 5,71	RS 57,10
FITA CREPE 48mm x 50m		Unidade	10	RS 10,32	RS 103,20
PROTETOR AUDITIVO: protetor auditivo tipo haste, com espumas que vedam o canal auditivo dispensando inserção, haste única e flexível, mantém baixa pressão e se adapta a diferentes cabeças		Unidade	15	RS 18,17	RS 272,55
FITA ZEBRADA: fita zebrada plástica utilizada para isolamento em área de acidentes nas cores amarela e preta "0,7cm x 200m".		Unidade	10	RS 10,07	RS 100,70

Especificação	Observações	Unidade de Medida	Quant. Anual (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total Anual (c) = (a) x (b)
MASCARA DE PROTEÇÃO - CARVÃO ATIVADO: respirador com carvão ativado; constituído por uma concha interna de não-tecido moldado, com meio filtrante composto por uma camada de microfibras tratadas eletrostaticamente e, outra carregada com uma camada de carvão ativado de origem vegetal tratado eletrostaticamente sanduichada entre duas camadas filtrantes (preform invertido); a parte externa é composta por um não-tecido que protege o meio filtrante, evitando que as fibras ou o carvão possam se soltar. A este conjunto são incorporados duas bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal, necessários para manter o respirador firme e ajustado à face do usuário; proteção das vias respiratórias contra odores estranhos e/ou fétidos, glutaraldeído, benzina, ácido acético, etc.		Unidade	15	RS 15,04	RS 225,60
VALOR TOTAL ANUAL DOS INSUMOS GRUPO 2 →					RS 2.185,72

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO		
	Especificação	Valor Total (R\$)
Grupo 2	Total do Grupo 2 (Postos/Insumos/Indenizações)	RS 1.856.996,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →		RS 1.856.996,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os

participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Órgão Gerenciador

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

1º Tesoureiro do Órgão Gerenciador

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora-Geral do Órgão Gerenciador

RICARDO WILLIAN DA ROCHA

Representante Legal do Fornecedor Registrado



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian da Rocha, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - Matr. 582, Procurador(a) Geral**, em 17/04/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.543-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 17/04/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 17/04/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1400466** e o código CRC **238EB6A2**.

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone:

- www.cofen.gov.br